



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de gás natural canalizado para diversas instalações municipais (Casa da Cultura, Pavilhão Multiusos, Escola Básica, Parque de Campismo, Habitações n.º 34 e 36 na Rua Dr. Trigo Negreiros), conforme quantidades estimadas no anexo A do Caderno de Encargos, com a duração de 24 meses.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as quantidades constantes do anexo A são uma previsão de consumo, pelo que a entidade adjudicante não garante a aquisição da totalidade das mesmas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O fornecimento a realizar no âmbito do contrato, iniciar-se-á no dia útil após a assinatura do contrato e será executado de forma diferida, em função das necessidades, no período de 24 meses.

2 - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia útil a seguir à data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos dois seguintes limites:

- a) Limite do valor global contratual;
- b) Prazo 24 meses.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) o fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais emitidos pela ERSE;
- b) garantir as alterações necessárias nos equipamentos, até à entrada em funcionamento, para combustão de gás natural, sem encargos para a entidade adjudicante;
- c) a disponibilização dos registos de leitura de contagem do gás à Câmara Municipal de Vimioso;
- c) a contagem do gás em ciclos mensais;
- d) a inalteração do preço apresentado na proposta para o fornecimento do gás pelo período de vigência do contrato.

2 - O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal de Vimioso pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

3 - O adjudicatário fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da Câmara Municipal de Vimioso ou de terceiros.

Cláusula 5.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1 - São obrigações da entidade adjudicante:

- a) Consumir em exclusivo o gás fornecido pelo adjudicatário, para os locais contratados;
- b) Dar conhecimento imediato ao adjudicatário de qualquer facto ou circunstância que faça perigar a posse ou utilização das instalações;
- c) Cumprir as instruções de utilização e segurança;
- d) Não proceder à deslocação ou a qualquer alteração das instalações, sem prévia concordância escrita do adjudicatário, e solicitar exclusivamente a este ou a quem ele designar as reparações da mesma.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Vimioso pagará ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes da sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à componente de consumo, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das componentes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de Ocupação de Subsolo (se aplicável);
- e) Outras taxas legalmente obrigatórias.

2 — Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a e) do n.º1, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Vimioso das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

4 - O adjudicatário não pode propor adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado do regulamento da Qualidade de Serviço do setor do gás natural, em vigor durante o período de vigência do contrato, e a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual correspondente.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade prestadora ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

5 - A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens por perdido superior a 5 dias uteis.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV
Seguros

Cláusula 13.^a
Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro dos riscos inerentes aos serviços objeto do contrato.

2 — A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 14.^a
Foro competente

1 — Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 15.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A
Quantidades de gás a fornecer

O consumo total previsto, para a duração do contrato (24 meses) na totalidade das instalações é de 330520 kWh, o que corresponde a 165260 kWh/ano, assim distribuídos:

Local	Consumo Anual Estimado (kWh)	Consumo Estimado para 24 meses (kWh)
Casa da Cultura	72300	144600
Pavilhão Multiusos - Cozinha	3000	6000
Pavilhão Multiusos - Aquecimento	50000	100000
Escola Básica - Cozinha	15000	30000
Escola Básica -Ginásio	2600	5200
Parque de Campismo	20000	40000
Habitação n.º 34 Rua Dr. Trigo Negreiros	1180	2360
Habitação n.º 36 Rua Dr. Trigo Negreiros	1180	2360
TOTAL	165260	330520